PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.153, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre o reajuste de salários ou vencimentos dos servidores da Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM - e dá outras providências.

O POVO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE SUA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SEU PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de salários ou vencimentos dos servidores da Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM.

Art. 2º Os salários ou vencimentos dos servidores da Empresa da Pedreira Municipal Ltda – EMPEM, são reajustados no percentual de 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) e, incidirão sobre os valores vigentes em abril de 2005, a serem pagos a partir de maio deste ano.

Art. 3º As despesas decorrentes do reajuste de salários e vencimentos previstos nesta Lei, serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da empresa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio do corrente ano.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de julho de 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito de Pelotas

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo